

Produto/serviço: Energia (Electricidade)

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas / Facturação injustificada

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação emitida desde Novembro de 2015, com anulação dos valores cujo direito ao recebimento se encontre prescrito.

Processo nº 2879/2016

Sentença nº 185/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por ----(Advogado estagiário)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e dada a palavra às partes e seus representantes para intervirem.

Feitas as operações adequadas, no sentido de apurar qual o consumo médio mensal da reclamante, com base nas leituras obtidas depois da substituição do contador.

A esse valor de consumo, adicionaram-se as taxas habitualmente incluídas na factura.

Apurou-se que a reclamante consome em média 75,44€/mês. Multiplicando este valor por seis meses, a reclamante teria de pagar 452,64€.

A reclamante pagou no período que decorreu de outubro de 2015 a março de 2016, a quantia de 104€.

A reclamante deve relativamente a electricidade consumida e não paga a quantia de 348,64€.

De referir que a partir de março, a reclamante deixou de ter contrato de conta certa e passou a pagar mensalmente a facturação.

À quantia de 348,64€ são ainda adicionados 92,85€ relativa à dívida do gás, o que perfaz um total de 441,49€.

A reclamante, atendendo a que não tem disponibilidade de pagar o valor em dívida de uma só vez, solicita que lhe seja concedida a possibilidade de pagar em seis prestações, o que foi aceite pela reclamada.

Assim, a reclamante pagará o valor de 441,49€ em seis prestações mensais e sucessivas de 73,58€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de novembro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A reclamante é desde já advertida de que a falta de pagamento de uma prestação implica o pagamento das restantes.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar a quantia de 441,49€ nos moldes acima definidos.

Para tal, a reclamada irá enviar um mail à reclamante com a identificação do IBAN.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)